



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 309

Dispõe sobre a aquisição de ações da CEMIG, autoriza operação de crédito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais um empréstimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) destinado à execução dos serviços de construção e reconstrução das rêsdes de transmissão e distribuição de energia elétrica, para consumo da sede do Município.

Art. 2º - O empréstimo, a que se refere o artigo anterior, destina-se a completar o pagamento das ações adquireidas a centrais Elétricas de MI Gerais- CEMIG- pela Prefeitura, sob o compromisso dessa companhia de executar todas as obras e de abastecer a sede do Município da energia elétrica de que ela carece.

Art. 3º - Os serviços serão executados pela centrais Eléteicas de Minas Gerais (CEMIG) mediante contrato que com a mesma será firmado pelo Município e de acôrdo com o projeto, plantas, orçamento e especificações elaboradas pelo Departamento técnico dessa Companhia.

Art. 4º - O prazo do empréstimo será no máximo de 20 (vinte) anos, e os juros até 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se as prestações semestralmente, e que serão calculadas pela tabela "price".

Art. 5º - A Prefeitura dará, em canção, à caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, paragarantia do resgate do empréstimo, ora autorizado, e enquanto não for paga a dívida, as rendas rurais de seu imposto de indústria e profissões, bem como a metade das cotas anuais do imposto sôbre a renda, que lhe couberem, a partir da vigência desta lei.

Parágrafo Único - A Prefeitura outorgará, a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração concedendo-lhe poderes para receber as cotas de imposto sôbre a renda, que lhe concederem durante o prazo do contrato. Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou Repartição Federal competente, prova de estar quilé com a caixa econômica mutuante.

Art. 6º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgate nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 309 (continuação)

Por intermédio de sua Agência local a arrecadação do imposto de indústria e profissões, correndo as despesas para esse fim, inclusive porcentagem, por conta da Prefeitura.

Art. 7º - No caso de inadimplemento da obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo único - A Prefeitura, na hipótese de execução judicial da obrigação, pagará todas as despesas judiciais e mais a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

Art. 8º - A aplicação do empréstimo ao fim a que se destina será fiscalizada pela caixa econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º - Os orçamentos consignam, obrigatoriamente, dotações necessárias às amortizações anuais de juros e capital e outras despesas do empréstimo autorizado.

Art. 10º - A Prefeitura Municipal poderá pagar à caixa Econômica do Estado de Minas Gerais taxa de expediente ou de fiscalização, cobrada por aquele estabelecimento, sobre empréstimo dessa natureza.

Art. 11º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a resgatar, por antecipação, o empréstimo contraído com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em 04 de setembro de 1951.

Art. 12º - Fica igualmente autorizada a Prefeitura a dispendir até a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para ocorrer as despesas necessárias à realização da operação de crédito autorizada nesta Lei.

Art. 13º - Ficam abertos os seguintes créditos especiais:

- a) De Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para os efeitos do art. 12º.
- b) De Cr\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) para o resgate da dívida com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.
- c) De Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para aquisição de ações das centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG).

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 29 de agosto de 1961

HERCULANO B. RIOS - PREFEITO MUNICIPAL

DALILA VALLE CORRÊA - SECRETÁRIA

CONFERIDO COM O ORIGINAL